



IMPORTANTE!

OBRIGATORIEDADE DE GUARDA E ENVIO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)



O arquivo XML das notas de SAÍDAS e também das notas de ENTRADAS deverão ser armazenados pelo contribuinte, pelo prazo de 6 (seis) anos. Estes mesmos arquivos XML's (SAÍDAS e ENTRADAS) deverão obrigatoriamente ser encaminhados para nfe@juridicon.com.br para o devido registro.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Agosto

GUARDA VOLUMES DE BRASILIA LTDA-EPP	01/08/1980	F2 FILMES LTDA	20/08/2001
COPACOL-COOPERATIVA AGROIND.CONSOлата	13/08/1987	GCE S/A	09/08/2002
ESCRITORIO DE ADV G.A.SAFE CARNEIRO - ASSESSOR.E CONSULTORIA	08/08/1989	ALMEIDA GOMES INCORPORACOES E CONSTRUCOES EIRELI	26/08/2002
AVS COMERCIO EXTERIOR LTDA	15/08/1990	OLIVER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	25/08/2005
CALDAS PEREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS	31/08/1990	REIS, TORRES, FLORENCIO, CORREA E OLIVEIRA ADVOCACIA	09/08/2006
TOPOCART-TOPOGRAFIA, ENG. E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA*	01/08/1991	ELETRODADOS COM. DE MAT. ELETRICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	20/08/2007
RUR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA	03/08/1992	POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA*	19/08/2010
CANTINA DA MASSA LTDA EPP	01/08/1996	MACEDO E CARVALHO FOMENTO MERCANTIL LTDA	19/08/2011
SG GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13/08/1996	LCON - FOMENTO MERCANTIL LTDA	30/08/2011
GV2 PRODUCOES S/A	15/08/1997	CAPITALIZA FOMENTO MERCANTIL FACTORING LTDA	23/08/2012
CONSIAL FOMENTO COMERCIAL LTDA	25/08/1999	N & J ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA-ME	05/08/2014
GASTRO & FIGADO SERVICOS MEDICOS S/S LTDA	01/08/2000	3Z EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA	12/08/2014
CENTRO CLINICO ORTHOPECTUS S/S LTDA	15/08/2000	7F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12/08/2014
		VGF ALFAIATARIA - EIRELI-ME	22/08/2014

Imposto de Renda - Nova Tabela a partir de Abril de 2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,39 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,064 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

Leia nesta edição

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/tributos e Declaração PF

Tel: +55 61 3321 - 0999
Fax: +55 61 3322 - 6252
Internet: www.juridicon.com.br
E-mail: juridicon@juridicon.com.br
SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

Estacionamento Interno

Fique de Olho **02 e 03** Pinceladas Legais **04**

Retenções Obrigatórias **05** Calendário de Obrigações **05**



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;

- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado - 10 (dez) dias;
- Aviso cumprido - 30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo - 10 (dez) dias;

- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

9. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para

contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;
- 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;

- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

3. Notas fiscais vendas de mercadorias/serviços

- Observar a validade, podem ser renovadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
- NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas. No caso, das Nfs manuais, uma das vias deve ser guardada.
- No caso das Eletrônicas (NF-e, NFC-e) enviar o arquivo XML;
- E para os Cupons Fiscais, enviar o arquivo CAT-52, bem como os relatórios gerenciais;
- Deverá incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;

- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

5. Alvará de Funcionamento

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

6. Placas obrigatórias para o comércio varejista

Determinada pela legislação estadual, afixação de placas indicativas deve ser cumprida por todos os estabelecimentos comerciais em atividade.

Cada lei está ligada a um respectivo decreto ou portaria, que especifica detalhes das peças, desde suas dimensões até sua cor e tamanho da fonte.

O referido conjunto de placas é constituído das seguintes indicações:

- é obrigação do comerciante emitir e entregar ao consumidor a nota fiscal (Lei Distrital nº 1.254 de 1996).
- atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007).
- nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008).
- é proibida a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a menores de 18 anos (Lei Distrital nº 4.401 de 2009).
- Procon (Lei Distrital nº 4.546 de 2011).
- Razão Social e o CNPJ (Lei Distrital nº 4.556 de 2011).
- licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

**IMPORTANTE!!**
NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e

A Portaria 118/2016 do DF obriga que a partir de 01/09/2016 todas as empresas são obrigadas a emitir NF-e, em substituição às notas fiscais modelo 1 (comércio) e modelo 3 (serviços), inclusive para as empresas do Simples Nacional e Factoring.

Como se vê, a NF-e já é uma realidade, e neste momento é importante que as empresas em geral estejam atentas aos prazos de obrigatoriedade de implantação e emissão da NF-e. Cada vez mais as empresas deverão ter o seu departamento de faturamento bem estruturado, treinado em legislação fiscal, atento às emissões das Notas Fiscais, minimizando as ocorrências de erros, pois a fiscalização será muito mais eficiente e precisa.

De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

Este arquivo eletrônico, que corresponderá à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal que fará uma pré-validação do arquivo, e devolverá um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

1. Para emitir a nota fiscal eletrônica têm-se duas opções de Certificado Digital: NF-e ou e-CNPJ. A diferença é que o Certificado NF-e pode ser emitido em nome de um funcionário, que ficará restrito apenas a emissão de nota fiscal e não terá acesso aos demais dados da empresa. Já o certificado digital e-CNPJ só pode ser emitido em nome do responsável legal pela empresa perante a Receita Federal do Brasil.

- O certificado A1 é um arquivo digital (Armazenado no computador) e vale por 1 ano;

São documentos básicos para a retirada do Certificado Digital:

- Da empresa: Cópia do Contrato Social e suas alterações e Cadastro CNPJ;
- Do responsável: Comprovante de endereço, CPF e RG.

Será necessário o comparecimento do responsável pela empresa perante a Receita Federal até a agência certificadora, a fim de assinar a documentação e entregar os documentos solicitados. (algumas Certificadoras atendem em domicílio, mas costumam cobrar um taxa extra pela comodidade)

A Juridicon indica a empresa abaixo (Sempre Tecnologia) para adquirir o Certificado Digital, bem como para comprar o sistema de emissão de NF-e e NFC-e, porém, existem várias outras empresas credenciadas.

SEMPRE TECNOLOGIA

E-mail: sac@sempretecnologia.com.br

Telefone: (61) 3045-5090

Vendas: 0800 600-5090

Matriz Brasília DF: SIA Sul Quadra 4C Lote 51 Lojas 5 e 6 - Edifício SIA Center II

Contato: Francisco Lira

1) ICMS/DF - Prorrogado para novembro o início da obrigatoriedade de utilização da NF-e para determinados contribuintes

O Distrito Federal prorrogou o início da obrigatoriedade e utilização da NF-e, modelo 55, para 1º.11.2016, em substituição;

a) à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes não alcançados pela Portaria SEF nº 49/2008 e pelo Protocolo ICMS nº 42/2009 . ;

b) à Nota Fiscal, modelo 3, para os contribuintes, inclusive a microempresa, não alcançados pela Portaria SEF nº 49/2008 e pelo Protocolo ICMS nº 42/2009 .

(Portaria SEF nº 141/2016 - DO DF de 26.07.2016)

Fonte: Editorial IOB

2) Saiba como impedir os abusos em uma diligência fiscal de surpresa

A relação entre os agentes do fisco e o contribuinte nem sempre é amistosa, principalmente, no início da diligência tributária e na solicitação de documentação. O direito de fiscalizar nasce do direito do Estado a receber corretamente os valores relativos aos tributos atribuídos aos fatos geradores das operações ou prestações realizadas pelo contribuinte, isto é, o Auditor Tributário tem o dever de conferir a apuração e os recolhimentos dos tributos e contribuições.

O fisco e seus servidores tem supremacia sobre os demais setores administrativos (inciso XVIII, Art. 37, CF).

Exame dos Livros Contábeis

O Código Tributário Nacional – CTN, autoriza os fiscais a examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos do contribuinte, com o objetivo de verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável e conferir ou calcular o montante do tributo devido, bem como o contribuinte deve manter a guarda dos Livros Obrigatórios e dos documentos que lastreiam os respectivos lançamentos fiscais (art. 195, CTN).

Normalmente, a situação de fiscalização é algo bem contrastante e causa um temor, muito natural até, na grande maioria dos contribuintes, seja pelo despreparo “documental” e para falta de uma “assessoria empresarial tributária-contábil”. Dentre as esferas de fiscalização tributária, encontramos a municipal (ISSQN e IPTU), Estadual e Distrital (ICMS e IPVA) e federal (PIS, Cofins, IRPJ e CSLL). Além dos agentes na área tributária, existem as fiscalizações dos órgãos de controle, tais como a Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Agências de Fiscalizações, Procon.

Código Defesa Contribuinte

De início, é imprescindível que o fiscalizado tenha a consciência da garantia constitucional fundamental: a presunção de inocência. Ela deve ser o ponto de partida do empresário em casos de auditoria fiscal e contábil, pois garante que este não será tido como “sonegador ou praticante de crime tributário” até que se faça prova em contrário.

O contribuinte deve e pode solicitar ao fiscal que apresente sua identidade funcional, tanto para o fim específico de formalização da abordagem da empresa, quanto para ter plena ciência da abrangência da função deste, sabendo, então, os limites desta fiscalização pelo Mandado de procedimento fiscal ou ordem de diligência fiscal expedida pelo superior hierárquico do agente.

Como já afirmado, pelo CTN, o fiscal tem o poder de exigir a apresentação de arquivos, livros, mercadorias, documentos do contribuinte, uma vez que estes são os documentos hábeis para que ele verifique a ocorrência do fato gerador, que ocasiona o nascimento do tributo. Em hipótese alguma, os atos do fiscal devem ser tomados sem o competente registro, fazendo, toda e qualquer solicitação, por escrito.

Importante registro e o no livro de Termos e Ocorrências, indispensável ao início do termo de fiscalização, sobre a apuração do IPI, ICMS e ISSQN, ou seja, prova documental do contribuinte do início da diligência.

Dados Sigilosos

É extremamente importante que o empresário seja precavido, pois, não raro, o fiscal solicita a exibição de documentos além dos necessários, ou seja, sem a respectiva necessidade ou previsão legal. No caso podemos citar os documentos da movimentação bancária, contrato particular que envolva a família ou terceiros, bem com documentos que aparelham negócios jurídicos particulares como compra e venda de móvel ou imóvel – fora do levantamento empresarial, todos protegidos pelos sigilos bancários e dos dados pela Constituição Federal.

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados (inciso X e XII, Art. 5º, CF)

Nesses casos, deverá o empresário informar que vai verificar a situação para decidir se, por mera liberalidade, apresentará tais documentos.

O direito de fiscalizar nasce do dever de conferir a apuração e os recolhimentos dos tributos, todavia, não pode o fisco se valer de tal poder ao ponto de extrapolar o limite daquilo que se entende por fiscalização.

Para tanto, é imprescindível contar com um suporte técnico jurídico especializado e profundo conhecedor da apuração tributária e escrituração fiscal e contábil empresarial, evitando que a fiscalização seja considerada o tão temido pesadelo e assumindo a postura de uma simples visita à qual dizemos: “ – por favor, entre!”

RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

05

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Agosto de 2016

05 Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XML,s	05 Último dia para pagamento do Salário	05 FGTS	11 SECONCI	19 INSS-GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	19 Darf Desoneração	20 Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões
22 DAS Simples Nacional	22 ICMS, ISS	25 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	30 Honorários Juridicon	31 IIRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	31 IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 2º trimestre /2016 Cod. 2089	31 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484
31 Contribuição Social-lucro presumido 2º parcela do 2º trimestre /2016 Cod. 2372	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	31 Contribuição sindical dos empregados	31 Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190			